



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO GONÇALO- RJ.**

PROCESSO:0014861-47.2018.8.19.0004.

AUTOR: LUIZ GILVANIR PEREIRA GALDINO.

RÉU: BANCO BMG S/A

FABIANA NUNES RIBEIRO CAFFARO, perita nomeada por esse juízo para atuar no supracitado processo, vem, mui respeitosamente, perante a V. Exa. para apresentar o seu **LAUDO PERICIAL** solicitando a sua juntada aos autos para os devidos fins legais e requerer a liberação dos honorários periciais depositados às fls.214, com a expedição de Mandado de pagamento e com os devidos acréscimos legais.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

São Gonçalo, 21 de agosto de 2020.

Fabiana Nunes Ribeiro Caffaro
Perita do Juízo
CRC/RJ 108362/O-0



LAUDO PERICIAL

Na forma como segue:

I- HISTÓRICO

Trata-se de AÇÃO proposta por **LUIZ GILVANIR PEREIRA GALDINO** em face do **BANCO BMG S/A**, pelos seguintes fatos apresentados nos autos:

Em sua peça inicial de fls. 03/08 a parte autora alega que efetuou Contrato de Empréstimo consignado em folha com a Ré e levou um cartão de crédito.

Assevera que a financeira vende um serviço como sendo de um contrato de empréstimo consignado regular, mas não explica a forma de pagamento para quitação do empréstimo, trazendo onerosidade excessiva, com dívida eterna e juros praticados de cartão de crédito. Afirma que com os descontos efetuados e o transcurso de tempo, os valores emprestados já estariam quitados.

Desta forma, requer que sejam julgados procedentes os pedidos para declarar a nulidade do contrato de Cartão de Crédito firmado entre as partes com descontos consignados; com consequente aplicação dos juros e encargos médios de empréstimos consignados durante o período do contrato; danos morais no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais); repetição em dobro dos valores cobrados indevidamente, tudo acrescidos de correção monetária e juros, entre outros pedidos a serem analisados às fls. 07/08.

O Réu apresentou sua contestação às fls.44/67 fazendo sua defesa de fato e de direito, requerendo que seja julgada totalmente improcedente a ação.



A **Decisão de fls.188** nomeia esta perita com o objetivo de elaboração do laudo pericial que possa refletir a verdade dos fatos e auxiliar o Juízo na formação de sua convicção.

II- OBJETIVO DA PERÍCIA

Constitui-se de procedimentos técnicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários à solução do litígio, na forma de Laudo Pericial em conformidade com as normas aplicáveis e a legislação específica pertinente.

Respaldando-se na documentação carreada aos autos, apresenta-se o posicionamento pericial com o objetivo de subsidiar o Juízo em sua convicção na presente lide, apurando os excessos contratuais, caso existam, bem como, efetuar as apurações determinadas pelo Ilustre Magistrado às fls. 188.

III - DOS EXAMES REALIZADOS

A Perícia iniciou seus trabalhos analisando a documentação juntada nos autos, indispensáveis ao deslinde da controvérsia: faturas de fls. 96/133; TED de fls. 90/95 (Créditos efetuados em conta corrente do Autor), Contratos e documentos diversos.

IV- Esclarecimentos técnicos e considerações:

Informa-se a V. Exa. que a modalidade de contrato - Cédula de Crédito Bancário vinculado à Cartão de Crédito Consignado em folha de pagamento possui as seguintes características:

- 1- O Valor do crédito (crédito em conta “saque” - limite posto à disposição) é liberado ao contratante ou **depositado em conta corrente (presente caso)**.
- 2- Disponibiliza-se um cartão de crédito para o Contratante utilizar.
- 3- O valor das parcelas descontadas em contracheques refere-se ao pagamento da margem mínima do cartão de crédito.
- 4- Para quitação do saldo devedor das faturas de cartão de crédito deve o contratante pagar sua totalidade, já que o mínimo não amortiza capital.
- 5- Incidem também os encargos mensais do próprio cartão de crédito (juros de financiamento; IOF; tarifas).



A utilização é similar ao do Cartão de Crédito comum, a diferença encontra-se nos juros, que são geralmente mais baixos em decorrência da garantia de que os descontos em folha de pagamento da margem consignável quitaram os encargos do período.

Contudo, caso a margem consignada não cubra os encargos do período, a dívida aumenta progressivamente (juros sobre juros), e/ou amortizem parcela irrisória, ocasionando saldo devedor perene, conclui-se que somente é quitada a dívida se existir pagamento total da fatura.

Conclusão: No Presente caso, constata-se incidência de encargos de refinanciamento nas faturas de cartão de crédito, tarifas e IOF, comprovando-se que o valor descontado do Autor em contracheque cobre os encargos do período e amortizam irrisório valor mensal, o que vem a evidenciar onerosidade excessiva na relação contratual em virtude de desconto perene, como a seguir se expõe:

ANÁLISE DO CASO CONCRETO

➤ Da utilização do Cartão pela parte autora :

Respaldados nos extratos das faturas de fls. 96/133 ; TED de fls. 90/95 (Créditos efetuados em conta corrente do Autor), Contratos e documentos diversos, que comprovam as movimentações efetuadas pela parte autora no período de 12/2015 até 01/2019, apresentam-se as considerações periciais:

EXTRATO DO CARTÃO NA ÍNTEGRA:



Vencido da Fatura	Saldo Anterior	Pagto. Efetuado DESCONTO EM CONTRACHEQUE/ pag. Fatura	Saldo Remanescente do mês anterior - BASE DOS JUROS FINANCIAMENTO	Compras	Empréstimos (saque autorizado)	Tarifa de emissão de Fatura e CARTÃO/tarifa saque	SEGURO PRESTAMISTA PROTEÇÃO PERDA ROUBO	IOF	Juros de Financiamento	% Juros de Financiament	% DE JUROS EXPRESSO EM CONTRATO	Saldo Atual no Vencido.	FLS.
10/12/2015	R\$ -	R\$ -			R\$1.550,00	R\$ 5,00		R\$ 9,57	R\$ 50,34	3,25%	3,06%	1.614,91	110
10/01/2016	R\$1.614,91	R\$ 115,31	R\$ 1.499,60		R\$ -	R\$ 5,00	R\$ -	R\$ 3,85	R\$ 52,05	3,47%	3,06%	1.560,50	111
10/02/2016	R\$1.560,50	R\$ 157,31	R\$ 1.403,19	R\$ -	R\$ -	R\$ 5,00	R\$ -	R\$ 3,58	R\$ 48,70	3,47%	3,06%	1.460,47	112
10/03/2016	R\$1.460,47	R\$ 157,31	R\$ 1.303,16	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ 3,11	R\$ 42,31	3,25%	3,06%	1.348,58	113
10/04/2016	R\$1.348,58	R\$ 157,31	R\$ 1.191,27	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ 3,02	R\$ 41,34	3,47%	3,06%	1.235,63	114
10/05/2016	R\$1.235,63	R\$ 146,57	R\$ 1.089,06	R\$ -	R\$ 494,99		R\$ -	R\$ 5,36	R\$ 47,66	4,38%	3,06%	1.637,07	115
10/06/2016	R\$1.637,07	R\$ 142,58	R\$ 1.494,49	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ 3,81	R\$ 51,87	3,47%	3,06%	1.550,17	116
10/07/2016	R\$1.550,17	R\$ 158,43	R\$ 1.391,74	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ 3,41	R\$ 46,74	3,36%	3,06%	1.441,89	117
10/08/2016	R\$1.441,89	R\$ 154,41	R\$ 1.287,48	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ 3,27	R\$ 44,68	3,47%	3,06%	1.335,43	118
10/09/2016	R\$1.335,43	R\$ 150,34	R\$ 1.185,09	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ 3,01	R\$ 41,12	3,47%	3,06%	1.229,22	119
10/10/2016	R\$1.229,22	R\$ 146,33	R\$ 1.082,89	R\$ -	R\$ 504,00		R\$ -	R\$ 5,67	R\$ 51,49	4,75%	3,06%	1.644,05	120
10/11/2016	R\$1.644,05	R\$ 163,78	R\$ 1.480,27	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ 3,76	R\$ 51,38	3,47%	3,06%	1.535,41	121
10/12/2016	R\$1.535,41	R\$ 160,39	R\$ 1.375,02	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ 3,38	R\$ 46,18	3,36%	3,06%	1.424,58	122
10/01/2017	R\$1.424,58	R\$ 156,10	R\$ 1.268,48	R\$ -	R\$ 165,00		R\$ -	R\$ 4,38	R\$ 51,48	4,06%	3,06%	1.489,34	123
10/02/2017	R\$1.489,34	R\$ 158,51	R\$ 1.330,83	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ 3,37	R\$ 46,20	3,47%	3,06%	1.380,40	124
10/03/2017	R\$1.380,40	R\$ 54,29	R\$ 1.326,11	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ 3,04	R\$ 41,57	3,13%	3,06%	1.370,72	125
10/04/2017	R\$1.370,72	R\$ 54,10	R\$ 1.316,62	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ 3,34	R\$ 45,70	3,47%	3,06%	1.365,66	126
10/05/2017	R\$1.365,66	R\$ 54,10	R\$ 1.311,56	R\$ -	R\$ 251,44		R\$ 81,55	R\$ 5,13	R\$ 52,41	4,00%	3,06%	1.702,09	127
10/06/2017	R\$1.702,09	R\$ 61,04	R\$ 1.641,05	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ 4,45	R\$ 51,88	3,16%	3,06%	1.697,38	128
10/07/2017	R\$1.697,38	R\$ 61,04	R\$ 1.636,34	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ 3,88	R\$ 48,56	2,97%	3,06%	1.688,78	129
10/08/2017	R\$1.688,78	R\$ 61,04	R\$ 1.627,74	R\$ -	R\$ 144,00		R\$ -	R\$ 5,38	R\$ 57,47	3,53%	3,06%	1.834,59	130
10/09/2017	R\$1.834,59	R\$ 65,76	R\$ 1.768,83	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ 4,49	R\$ 55,91	3,16%	3,06%	1.829,23	131
10/10/2017	R\$1.829,23	R\$ 65,76	R\$ 1.763,47	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ 4,33	R\$ 53,94	3,06%	3,06%	1.821,74	132
10/11/2017	R\$1.821,74	R\$ 65,76	R\$ 1.755,98	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ 4,45	R\$ 55,51	3,16%	3,06%	1.815,94	133
10/12/2017	R\$1.815,94	R\$ 65,76	R\$ 1.750,18	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ 4,54	R\$ 52,51	3,00%	3,06%	1.807,23	96
10/01/2018	R\$1.807,23	R\$ 67,05	R\$ 1.740,18	R\$ -	R\$ -		R\$ 3,90	R\$ 4,64	R\$ 53,96	3,10%	3,06%	1.802,68	97
10/02/2018	R\$1.802,68	R\$ 67,05	R\$ 1.735,63	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ 4,62	R\$ 53,80	3,10%	3,06%	1.794,05	98
10/03/2018	R\$1.794,05	R\$ 67,05	R\$ 1.727,00	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ 4,19	R\$ 48,36	2,80%	3,06%	1.779,55	99
10/04/2018	R\$1.779,55	R\$ 67,05	R\$ 1.712,50	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ 4,55	R\$ 53,10	3,10%	3,06%	1.770,15	100
10/05/2018	R\$1.770,15	R\$ 67,05	R\$ 1.703,10	R\$ -	R\$ -		R\$ 7,34	R\$ 4,41	R\$ 51,09	3,00%	3,06%	1.765,94	101
10/06/2018	R\$1.765,94	R\$ 67,05	R\$ 1.698,89	R\$ -	R\$ -		R\$ 7,34	R\$ 4,51	R\$ 52,66	3,10%	3,06%	1.763,40	102
10/07/2018	R\$1.763,40	R\$ 67,05	R\$ 1.696,35	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ 4,37	R\$ 50,89	3,00%	3,06%	1.751,61	103
10/08/2018	R\$1.751,61	R\$ 67,05	R\$ 1.684,56	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ 4,49	R\$ 52,21	3,10%	3,06%	1.741,26	104
10/09/2018	R\$1.741,26	R\$ 67,05	R\$ 1.674,21	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ 4,47	R\$ 51,90	3,10%	3,06%	1.730,58	105
10/10/2018	R\$1.730,58	R\$ (67,05)	R\$ 1.797,63	R\$ -	R\$ -		R\$ (4,10)	R\$ 5,31	R\$ 55,96	3,11%	3,06%	1.854,80	106
10/11/2018	R\$1.854,80	R\$ -	R\$ 1.854,80	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ 5,19	R\$ 57,50	3,10%	3,06%	1.917,49	107
10/12/2018	R\$1.917,49	R\$ 134,93	R\$ 1.782,56	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ 4,62	R\$ 53,48	3,00%	3,06%	1.840,66	108
10/01/2019	R\$1.840,66	R\$ 67,88	R\$ 1.772,78	R\$ -	R\$ -		R\$ 3,90	R\$ 4,72	R\$ 54,95	3,10%	3,06%	1.836,35	109
		R\$ 3.472,54		R\$ -	R\$3.109,43	R\$ 15,00	R\$ 99,93	R\$ 165,67	R\$ 1.918,86				



SALDO ANTERIOR 08/2008	R\$ -
MODALIDADE CRÉDITO - Empréstimo "Saque Auto	R\$ 3.109,43
MODALIDADE CRÉDITO / Compras	R\$ -
SOMA DA UTILIZAÇÃO 01/2016 ATÉ 01/2019	R\$ 3.109,43
IOF	R\$ 165,67
Seguros diversos	R\$ 99,93
TARIFAS DIVERSAS	R\$ 15,00
ENCARGOS DE REFINANCIAMENTO - JUROS	R\$ 1.918,86
Total DÉBITOS	R\$ 5.308,89
Total CRÉDITOS - DESCONTO EM FOLHA ATÉ	R\$ 3.472,54
SALDO DE FATURA ABERTA ATÉ 01/2019	R\$ 1.836,35

Respaldadas nos extratos das faturas, apresentam-se as movimentações efetuadas pela parte autora no período de 12/2015 até 01/2019 e as considerações periciais a seguir:

- 1- O Réu apresenta o documento de fls. 83/89 referente a um contrato de utilização de cartão de crédito consignado INSS, onde está previsto na Cláusula 10.4 que a realização de saque mediante a utilização do cartão implicará na celebração de uma Cédula de Crédito Bancário, que formalizará um empréstimo contratado em razão de saque. Sendo que o pagamento mínimo fixado na fatura será efetuado mediante desconto em folha de pagamento e que os descontos serão mantidos até a integral liquidação do saldo devedor de responsabilidade do usuário.
- 2- A perícia analisou as faturas do período de 01/2015 até 01/2019.

Resumo- Movimentação:

Fatura 12/2015 = TED – Crédito em conta – R\$ 1.550,00 (fls. 95)

Fatura 05/2016 = TED – Crédito em conta – R\$ 494,99 (fls. 91)



Fatura 10/2016 = TED – Crédito em conta – R\$ 504,00 (fls. 90)

Fatura 01/2017 = TED – Crédito em conta – R\$ 165,00 (fls. 93)

Fatura 05/2017 = TED – Crédito em conta – R\$ 251,44 (fls. 92)

Fatura 08/2017 = TED – Crédito em conta – R\$ 144,00 (fls. 94)

TOTAL UTILIZADO: R\$ 3.109,43

- 3- Evidencia-se, em todo período, a utilização exclusiva na modalidade “Saque Autorizado”, tendo sido efetuado 6 (seis) operações no período que se deu para análise.

- 4- Todas as utilizações da Autora são efetuadas através de Crédito em conta (Banco 33, Ag. 1523 e c/c nº 1030936-1, intitulado em fatura como “SAQUE AUTORIZADO), que totalizam o valor de R\$ 3.109,43 (Três mil cento e nove reais e quarenta e três centavos) em todo o período.

- 5- Constata-se que a Parte autora não utiliza o Cartão para compras em todo período que se deu para análise, **caracterizando, assim, a modalidade Empréstimo**, corroborado com o previsto na Cláusula nº 2 e 3 (fls. 87) que prevê que os valores serão liberados em conta corrente indicada no item V e os encargos financeiros incidiram desde a data da liberação do crédito até a data do vencimento de cada **prestação**.

- 6- A última utilização se deu em 08/2017 e os descontos permanecem até a data da última fatura analisada 01/2019, com saldo devedor de R\$ 1.836,35 (um mil oitocentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos), evidenciando-se, pelo



lapso de tempo decorrido entre a última utilização e a data término da análise (16 meses), que a parte autora interpretou que sua dívida seria findada, não tendo se valido de outras utilizações, como verificou a perícia.

7- Constata-se que passados os 16 (dezesesseis) meses da última utilização em 08/2017, os débitos em folha de pagamento dos valores mínimos continuam constantes, o saldo devedor da parte Autora diminuiu irrisoriamente em decorrência de ser lançado em fatura além dos encargos financeiros com aplicação de taxas de juros superiores às contratadas, tarifas e IOF; não sendo os valores descontados em folha suficientes para quitar o saldo devedor, **configurando-se desconto perene. RESSALVA.**

8- **Verifica-se que a Taxa de Juros praticada foi superior à prevista no Contrato de fls. 83 (3,06% a.m) e em fatura, em quase todo o período analisado. RESSALVA.**

➤ **APURAÇÕES DETERMINADAS PELO JUÍZO ÀS FLS. 188 – CONSIDERAR A MODALIDADE DE EMPRÉSTIMO PESSOAL:**

O Ilustre Magistrado às fls. 188 determina a apuração da dívida aplicando-se a taxa de juros utilizada em empréstimo pessoal.

Nesta consonância, a aplica a Taxa Média BCB - Empréstimo Consignado Pessoa Física – Série nº25469 - 12/2015 = 2,14% a.m., considerando diversas operações de empréstimo, Apurando-se:



Prest. Nº	Venc.	Apuração Perícia de Empréstimo					Prestação Contratual Devida - Apuração Pericial	Prestação Calculada pelo Banco	Total Pago fatura cartão de crédito/ DESCONTO CONTRACHEQUE	Diferença pago-Devido	Saldo Devedor	Situação
		Saldo Devedor	Amortiza. Capital	Juros	Perc. %							
		D= SD ant. - A	A=E-B	B=D* C	C =% a.m.	E=A+B	R\$	R\$				
0		R\$ 1.550,00	R\$	R\$	%	R\$						
1	10/01/2016	R\$ 1.252,99	R\$ 297,01	R\$ 33,17	2,1400%	R\$ 330,18	R\$ 330,18	R\$ 115,31	R\$ 214,87	R\$ 214,87	QUITADA	
2	10/02/2016	R\$ 949,62	R\$ 303,37	R\$ 26,81	2,1400%	R\$ 330,18	R\$ 330,18	R\$ 157,31	R\$ 172,87	R\$ 387,75	QUITADA	
3	10/03/2016	R\$ 639,76	R\$ 309,86	R\$ 20,32	2,1400%	R\$ 330,18	R\$ 330,18	R\$ 157,31	R\$ 172,87	R\$ 560,62	QUITADA	
4	10/04/2016	R\$ 323,27	R\$ 316,49	R\$ 13,69	2,1400%	R\$ 330,18	R\$ 330,18	R\$ 157,31	R\$ 172,87	R\$ 733,49	QUITADA	
5	10/05/2016	R\$ 0,00	R\$ 323,27	R\$ 6,92	2,1400%	R\$ 330,18	R\$ 330,18	R\$ 146,57	R\$ 183,61	R\$ 917,10	QUITADA	
		R\$ 494,99	R\$ 1.550,00									
1	10/06/2016	R\$ 400,14	R\$ 94,85	R\$ 10,59	2,1400%	R\$ 105,44	R\$ 105,44	R\$ 142,58	R\$ (37,14)	R\$ 879,97	QUITADA	
2	10/07/2016	R\$ 303,26	R\$ 96,88	R\$ 8,56	2,1400%	R\$ 105,44	R\$ 105,44	R\$ 158,43	R\$ (52,99)	R\$ 826,98	QUITADA	
3	10/08/2016	R\$ 204,31	R\$ 98,95	R\$ 6,49	2,1400%	R\$ 105,44	R\$ 105,44	R\$ 154,41	R\$ (48,97)	R\$ 778,01	QUITADA	
4	10/09/2016	R\$ 103,23	R\$ 101,07	R\$ 4,37	2,1400%	R\$ 105,44	R\$ 105,44	R\$ 150,34	R\$ (44,90)	R\$ 733,12	QUITADA	
5	10/10/2016	R\$ 0,00	R\$ 103,23	R\$ 2,21	2,1400%	R\$ 105,44	R\$ 105,44	R\$ 146,33	R\$ (40,89)	R\$ 692,23	QUITADA	
		R\$ 504,00	R\$ 494,99									
1	10/11/2016	R\$ 407,42	R\$ 96,58	R\$ 10,79	2,1400%	R\$ 107,36	R\$ 107,36	R\$ 163,78	R\$ (56,42)	R\$ 635,81	QUITADA	
2	10/12/2016	R\$ 308,78	R\$ 98,64	R\$ 8,72	2,1400%	R\$ 107,36	R\$ 107,36	R\$ 160,39	R\$ (53,03)	R\$ 582,79	QUITADA	
3	10/01/2017	R\$ 208,02	R\$ 100,75	R\$ 6,61	2,1400%	R\$ 107,36	R\$ 107,36	R\$ 156,10	R\$ (48,74)	R\$ 534,05	QUITADA	
4	10/02/2017	R\$ 105,11	R\$ 102,91	R\$ 4,45	2,1400%	R\$ 107,36	R\$ 107,36	R\$ 158,51	R\$ (51,15)	R\$ 482,90	QUITADA	
5	10/03/2017	R\$ 0,00	R\$ 105,11	R\$ 2,25	2,1400%	R\$ 107,36	R\$ 107,36	R\$ 54,29	R\$ 53,07	R\$ 535,97	QUITADA	
		R\$ 165,00	R\$ 504,00									
1	10/04/2017	R\$ 133,38	R\$ 31,62	R\$ 3,53	2,1400%	R\$ 35,15	R\$ 35,15	R\$ 54,10	R\$ (18,95)	R\$ 517,02	QUITADA	
2	10/05/2017	R\$ 101,09	R\$ 32,29	R\$ 2,85	2,1400%	R\$ 35,15	R\$ 35,15	R\$ 54,10	R\$ (18,95)	R\$ 498,07	QUITADA	
3	10/06/2017	R\$ 68,10	R\$ 32,99	R\$ 2,16	2,1400%	R\$ 35,15	R\$ 35,15	R\$ 61,04	R\$ (25,89)	R\$ 472,18	QUITADA	
4	10/07/2017	R\$ 34,41	R\$ 33,69	R\$ 1,46	2,1400%	R\$ 35,15	R\$ 35,15	R\$ 61,04	R\$ (25,89)	R\$ 446,29	QUITADA	
5	10/08/2017	R\$ 0,00	R\$ 34,41	R\$ 0,74	2,1400%	R\$ 35,15	R\$ 35,15	R\$ 61,04	R\$ (25,89)	R\$ 420,40	QUITADA	
		R\$ 251,44	R\$ 165,00									
1	10/09/2017	R\$ 169,39	R\$ 82,05	R\$ 5,38	2,1400%	R\$ 87,43	R\$ 87,43	R\$ 65,76	R\$ 21,67	R\$ 442,06	QUITADA	
2	10/10/2017	R\$ 85,59	R\$ 83,80	R\$ 3,63	2,1400%	R\$ 87,43	R\$ 87,43	R\$ 65,76	R\$ 21,67	R\$ 463,73	QUITADA	
3	10/11/2017	R\$ 0,00	R\$ 85,59	R\$ 1,83	2,1400%	R\$ 87,43	R\$ 87,43	R\$ 65,76	R\$ 21,67	R\$ 485,39	QUITADA	
		R\$ 144,00	R\$ 251,44									
1	10/12/2017	R\$ 97,01	R\$ 46,99	R\$ 3,08	2,1400%	R\$ 50,07	R\$ 50,07	R\$ 65,76	R\$ (15,69)	R\$ 469,70	QUITADA	
2	10/01/2018	R\$ 49,02	R\$ 47,99	R\$ 2,08	2,1400%	R\$ 50,07	R\$ 50,07	R\$ 67,05	R\$ (16,98)	R\$ 452,72	QUITADA	
3	10/02/2018	R\$ 0,00	R\$ 49,02	R\$ 1,05	2,1400%	R\$ 50,07	R\$ 50,07	R\$ 67,05	R\$ (16,98)	R\$ 435,74	QUITADA	
	10/03/2018	R\$ -	R\$ 144,00	R\$ -	-	R\$ -	R\$ -	R\$ 67,05	R\$ (67,05)	R\$ 368,69	QUITADA	
	10/04/2018	R\$ -	-	-	-	R\$ -	R\$ -	R\$ 67,05	R\$ (67,05)	R\$ 301,64	QUITADA	
	10/05/2018	R\$ -	-	-	-	R\$ -	R\$ -	R\$ 67,05	R\$ (67,05)	R\$ 234,59	QUITADA	
	10/06/2018	R\$ -	-	-	-	R\$ -	R\$ -	R\$ 67,05	R\$ (67,05)	R\$ 167,54	QUITADA	
	10/07/2018	R\$ -	-	-	-	R\$ -	R\$ -	R\$ 67,05	R\$ (67,05)	R\$ 100,49	QUITADA	
	10/08/2018	R\$ -	-	-	-	R\$ -	R\$ -	R\$ 67,05	R\$ (67,05)	R\$ 33,44	QUITADA	
	10/09/2018	R\$ -	-	-	-	R\$ -	R\$ -	R\$ 67,05	R\$ (67,05)	R\$ (33,61)	QUITADA	
	10/10/2018	R\$ -	-	-	-	R\$ -	R\$ -	(67,05)	R\$ -	R\$ (33,61)	QUITADA	
	10/11/2018	R\$ -	-	-	-	R\$ -	R\$ -	-	R\$ -	R\$ (33,61)	QUITADA	
	10/12/2018	R\$ -	-	-	-	R\$ -	R\$ -	134,93	R\$ (134,93)	R\$ (168,54)	QUITADA	
	10/01/2019	R\$ -	-	-	-	R\$ -	R\$ -	67,88	R\$ (67,88)	R\$ (236,42)	QUITADA	
			3.109,43	193,74								
						R\$ 3.303,17	R\$ 3.303,17	R\$ 3.472,54				



Conclusão: Por todo exposto, utilizando o critério determinado pelo Ilustre Magistrado, os empréstimos efetuados pelo Autor estariam quitados desde 10/09/2018, com saldo a ser ressarcido no valor de R\$ 236,42 (duzentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos), sendo atualizados até a data do Laudo Pericial encontra-se o montante de R\$ 245,67 (duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), acrescidos dos eventuais descontos que forem efetuados a partir desta data.

Valor a ser ressarcido a parte autora até 01/2019		236,42
Correção Monetária até 2020	1,03913946	9,25
Total a ser devolvido ao Autor		245,67

CONCLUSÕES FINAIS

Depois de ter analisado as provas que constam nestes autos esta Perita chegou às seguintes conclusões:

- 1- **UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO** - Constata-se que a Parte autora **não** utiliza o Cartão para compras, ou seja, utilização exclusiva na modalidade “Saque Autorizado”, tendo sido efetuado 6 (seis) operações no período analisado com crédito em conta corrente (12/2015 até 01/2019), **caracterizando, assim, a modalidade Empréstimo.**
- 2- **FALTA DE TRANSPARÊNCIA** – Observa-se que o contrato (Fls. 87, Cláusula 3) prevê que sobre o vencimento de cada prestação incidirá encargos, contudo, não especifica o número de prestações que o consumidor está contratando. **(desconto perene) RESSALVA.**



- 3- Constata-se incidência de encargos de refinanciamento nas faturas de cartão de crédito, tarifas e IOF, onde os valores descontados do Autor em contracheques cobrem os encargos do período e **amortizam irrisório valor, o que vem a evidenciar onerosidade excessiva na relação contratual em virtude de desconto perene. RESSALVA.**
- 4- **Juros sobre juros:** Ausência de ocorrência de juros sobre juros, em virtude do valor mínimo descontado mensalmente em contracheque cobrir os juros do período. **SEM RESSALVA.**
- 9- **Juros de financiamento** oscilando entre 2,80% a.m a 4,75% a.m. sobre saldo devedor, sendo superior a taxa contratual em quase todo o período analisado - Contrato de 3,06% a.m. **RESSALVA.**
- 10-**Juros mora** – Não se evidenciou cobrança de juros mora, em virtude de os pagamentos mínimos serem garantidos com os descontos em contracheques. **SEM RESSALVA.**
- 5- **Taxa do BCB** - A taxa média divulgada pelo BCB. – Série nº25469 - 12/2015 foi de 2,14% a.m. no mesmo período e modalidade de empréstimo pessoal. Evidencia-se que a Taxa contratual não se encontra majorada em 1,5 (Uma vez e meia) vezes a taxa do BCB na maioria dos meses em análise. **SEM RESSALVA**

Diante do exposto, a perícia apresenta, em virtude das ressalvas feitas acima, cálculos utilizando o critério determinado às fls. 188 pelo Ilustre Magistrado, com vistas a subsidiar as devidas conclusões, aplicando a taxa média BACEN na



modalidade Empréstimo Pessoal em substituição ao Crédito Consignado vinculado à Cartão de Crédito, com vistas a comparar os valores pagos pelo Autor de forma concreta em observância ao mercado, apurando-se cobrança de valores indevidos, caso existam, considera-se:

- A) Cada Empréstimo individualmente nas datas contratadas e findados após a início da próxima contratação, e assim, sucessivamente.
- B) Taxa média BCB como um critério cálculo. (2,14%am - em substituição a taxa aplicada);
- C) Valores pagos pelo autor;
- D) Juros remuneratórios já contidos nas parcelas de cada empréstimo.

Desta forma, com o critério apresentado, os empréstimos efetuados pelo Autor estariam quitados desde 10/09/2018, apurando-se em favor do autor a quantia de R\$ 236,42 (duzentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos) em 2018, que atualizados até a data do Laudo, monta a quantia R\$ 245,67 (duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), a ser apreciada como valor a ser ressarcido ao autor, pagos indevidamente, se assim entender o Ilustre Magistrado.

Observa-se que após o vencimento de 01/2019 os valores descontados também devem ser ressarcidos ao Autor, caso não se encontrem outros "Saques Autorizados / EMPRÉSTIMOS". Sendo este o posicionamento pericial no presente caso, s.m.j.

Por fim, cabe sinalizar ao Ilustre Magistrado que na Modalidade Contratada (Cédula de Crédito Bancário vinculado a utilização de Cartão de Crédito Consignado - fls. 86), o saldo devedor em fatura até 01/2019 monta a quantia de R\$ 1.836,35 (um mil oitocentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos), configurando-se **desconto perene** em contracheque em virtude da irrisória quantia amortizada mensalmente, concluindo-se que somente é quitada a dívida se existir pagamento total da fatura.



Esta profissional encontra-se à disposição, para efetuar quaisquer outros cálculos que V. Exa. entender devidos, o que poderá ser aferido em fase de liquidação de sentença, caso seja necessária nova apuração pericial.

1- ENCERRAMENTO

E nada mais havendo a acrescentar, encerro este presente laudo em 13 (treze) laudas, ficando esta perita a disposição deste juízo para prestar qualquer outro esclarecimento.

N. Termos
P. Juntada.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2020.

Fabiana Nunes Ribeiro Caffaro
Perita Judicial
CRC 108362/O-o